



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.655

De 24 de agosto de 2001

Institui os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de agosto de 2001, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Ficam instituídos os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, como órgãos assessores e colegiados, e hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como finalidade assegurar a participação da comunidade na definição das prioridades das unidades de saúde, de acordo com a permissão contida no Artigo 198, Inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, estabelecidos por esta lei.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º - Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde terão por objetivo:

- I** – Participar da elaboração do planejamento anual da sua unidade de saúde, bem como da adaptação dos programas à realidade da região;
- II** – Acompanhar o desenvolvimento das diretrizes estabelecidas;
- III** – Incentivar a população a utilizar os serviços públicos de saúde;
- IV** – Participar da avaliação da qualidade do atendimento e propor mudanças;
- V** – Participar da avaliação mensal dos relatórios de produção e do desempenho das unidades de saúde, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

- VI** – Acompanhar o desenvolvimento dos programas de saúde;
- VII** – Divulgar ações de interesse da comunidade;
- VIII** – Aprovar seu Regimento Interno, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- IX** – Participar da análise dos indicadores de saúde correspondentes à sua área de atuação;
- X** – Proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Artigo 4º - O Conselho Gestor da Unidade de Saúde é o órgão de decisão da Unidade de Saúde, de natureza consultiva e fiscalizadora.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Gestor da Unidade de Saúde terá o número de membros fixado a critério da unidade de saúde e respeitadas suas características, assegurada a paridade de 50% (cinquenta por cento) para representantes da população, entre os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, e 50% (cinquenta por cento) para os servidores municipais da respectiva unidade.

§ 1º - O encarregado técnico da unidade de saúde integrará o Conselho como membro nato, fazendo parte dos 50% (cinquenta por cento) da representação dos servidores municipais no referido colegiado.

§ 2º - Os funcionários das unidades de saúde poderão participar do conselho apenas como representantes do Poder Público, sendo vedado aos mesmos representar quaisquer dos segmentos da população usuária.

§ 3º - Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente, igualmente eleito pelo segmento que represente.

§ 4º - A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - São atribuições dos Conselhos

Gestores:

- I** – Participar da formulação de prioridades e metas de ação da unidade, que deverão orientar a elaboração do planejamento anual, bem como a adaptação dos programas de saúde à realidade da região, sempre respeitando as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução das prioridades e metas da unidade;
- III** – Participar do processo de identificação dos custos das prioridades e programas da saúde, bem como da elaboração do orçamento do município, por intermédio do Orçamento Participativo – Plenárias Temáticas da Saúde;
- IV** – Participar das deliberações para solução dos problemas não previstos no plano de prioridades e metas da unidade;
- V** – Participar da avaliação do desempenho da unidade face ao plano de prioridades, metas e programas, a partir de normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Participar das decisões sobre a organização e funcionamento da unidade;
- VII** – Participar da análise dos problemas relacionados com a demanda da unidade, bem como contribuir para a superação dos mesmos;
- VIII** - Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento e um calendário de reuniões do Conselho, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;
- IX** – Aprovar o Regimento Interno da Unidade em consonância com a normatização ou orientação advinda da Secretaria de Saúde ou do Conselho Municipal de Saúde;
- X** – Buscar periódica e sistematicamente informações sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar tais informações à comunidade, no âmbito de atuação do respectivo Conselho;
- XI** – Tornar públicas e dar ampla divulgação de todas as suas ações e deliberações, imediatamente, através de murais, boletins, jornais locais, rádios comunitárias, reuniões ou assembleias gerais, para prestação de contas à comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.04

XII – Convocar assembléias gerais ordinárias uma vez por mês e extraordinárias sempre que for necessário;

XIII – Divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões e assembléias;

XIV – Buscar intercâmbio e integração com os Conselhos Gestores das demais Unidades;

XV – Integrar, representativamente, o Conselho Municipal de Saúde, resguardada a composição paritária do mesmo, por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre todos os Conselhos Gestores de Unidades;

XVIII - Analisar a substituição de conselheiros em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os casos de substituição e perda de mandato dos conselheiros deverão estar previstos no Regimento Interno dos Conselhos Gestores.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Artigo 7º - As deliberações do Conselho Gestor dar-se-ão por maioria simples dos votos dos Conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, com a lavratura e publicação de atas das discussões e deliberações, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Artigo 8º - A nenhum membro do Conselho Gestor será permitido acúmulo de voto, resguardado o disposto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de deliberações do Conselho Gestor, ao Coordenador do Conselho caberá o voto de qualidade.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho Gestor serão públicas e abertas, tendo direito à voz todos os participantes.

Artigo 10 - Fica assegurado aos membros dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde o direito de recorrer das deliberações dos mesmos ao Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.05

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Artigo 12 - Os representantes dos servidores da unidade serão eleitos pela categoria, através de eleição direta e secreta dentre os seus pares.

Artigo 13 - Os membros indicados pela comunidade serão escolhidos através de eleição direta, que deverá ser organizada pela Coordenadoria de Participação Popular, juntamente com as associações de moradores dos bairros atendidos na respectiva unidade, aberta à população da área geográfica de sua abrangência, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 14 - O Conselho Gestor terá uma organização interna composta de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único - A escolha do(a) Secretário(a) Executivo(a) far-se-á por meio de eleição direta e secreta pelos conselheiros presentes, por maioria simples de votos.

Artigo 15 - O processo que elegerá o Conselho Gestor será conduzido por comissão eleitoral, escolhida pelo mesmo, especialmente composta para esse fim, que deverá iniciar seus trabalhos dois meses antes do término do mandato dos membros do Conselho.

Artigo 16 - A comissão eleitoral será composta da seguinte forma:

- I** - Pelo encarregado técnico da unidade de saúde; e
- II** - Por, no mínimo, 04 (quatro) representantes de segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Artigo 17 - A Comissão eleitoral convocará os segmentos que elegerão os representantes para o Conselho Gestor através de edital e outras formas de divulgação, com antecedência de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.06

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Saúde aprovará normas dispondo sobre a eleição de representantes dos segmentos dos servidores e dos usuários para a constituição dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 19 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Ao membro do Conselho, no exercício de suas atribuições, será concedido:

I - Acesso às instalações físicas da unidade, observadas as normas internas de funcionamento;

II - Acesso a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações de caráter pessoal de servidores ou matriculados, bem como dos prontuários médicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21 - Para a formação do primeiro Conselho Gestor das Unidades de Saúde o Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadoria de Participação Popular do Município, criarão uma Comissão Especial que coordenará o processo de escolha de seus membros.

Parágrafo Único - Os casos omissos, não resolvidos pela Comissão Especial, serão remetidos ao Conselho Municipal de Saúde.



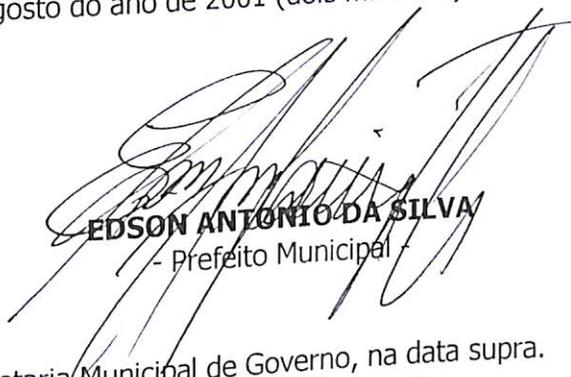
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.07

..... Continuação da Lei nº 5.655

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

•Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 29.agosto.2001.